



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 61/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Municipal, em anexo, que *"Concede revisão geral anual ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 898, de 28 de abril de 2022, e dá outras providências"*.

O presente projeto de Lei Complementar visa estender aos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM a revisão geral anual concedida aos servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho, ampliando seus efeitos também aos Entes da Administração Indireta (Autarquias, Empresa Pública e Fundações), obedecendo ao princípio constitucional que indica a concessão de índice de revisão geral anual de forma única e irrestrita a todos os servidores públicos municipais, em obediência à legislação de regência.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2023.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

*Recebido em
11/07/2023
Núbia Volmerhausen*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 11 DE JULHO DE 2023.

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1282/2023
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 11/07/23 Horário 14:00

Concede revisão geral anual ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 898, de 28 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 65, § 1º, inc. II e no art. 87, inciso III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos gerais dos cargos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, bem como sobre os proventos, aposentadoria e pensões de responsabilidade do IPAM.

Parágrafo Único. As tabelas de vencimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, passam a vigorar da seguinte forma:

I – O Anexo I: altera o Anexo I à Lei Complementar nº 886, de 28 de abril de 2022;

II – O Anexo II: altera o Anexo III à Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2022.

Art. 2º O efeito desta Lei Complementar se estende aos Entes da Administração Indireta e Fundacional do Município de Porto Velho.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

(Anexo I à Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022)

CÓDIGOS	CC
SÍMBOLO	VALOR R\$
1	R\$ 1.047,89
2	R\$ 1.106,11
3	R\$ 1.164,32
4	R\$ 1.222,54
5	R\$ 1.440,85
6	R\$ 1.729,02
7	R\$ 1.959,56
8	R\$ 2.351,47
9	R\$ 2.535,90
10	R\$ 2.821,77
11	R\$ 2.996,97
12	R\$ 3.215,10
13	R\$ 3.858,12
14	R\$ 4.268,41
15	R\$ 4.629,71
16	R\$ 5.800,67
17	R\$ 6.763,80
18	R\$ 7.114,03
19	R\$ 7.880,15
20	R\$ 10.944,65
21	R\$ 11.491,88
22	R\$ 21.158,00
23	R\$ 21.263,79
24	R\$ 22.215,90

ANEXO II

(Anexo III à Lei Complementar nº 452, de 09 de abril de 2022.)

TABELA DE VENCIMENTO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM

REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

CLASSE/REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
A	1.118,52	1.136,55	1.154,58	1.172,59	1.190,61	1.208,64	1.226,66	1.244,70	1.262,73	1.280,75	1.298,78	1.316,78	1.334,81	1.357,12	1.379,86	1.402,99	1.428,85	1.455,26
B	1.139,21	1.157,62	1.176,04	1.194,46	1.212,88	1.231,31	1.249,73	1.268,14	1.286,56	1.305,00	1.323,42	1.341,81	1.360,24	1.383,03	1.406,22	1.429,83	1.456,25	1.483,19
C	1.160,24	1.179,08	1.197,91	1.216,75	1.235,55	1.254,37	1.273,20	1.292,02	1.310,87	1.329,68	1.348,52	1.367,34	1.386,15	1.409,41	1.433,07	1.457,20	1.484,17	1.511,67
D	2.096,63	2.133,47	2.170,28	2.207,12	2.243,95	2.280,80	2.317,63	2.354,47	2.391,28	2.428,12	2.464,97	2.501,80	2.538,63	2.582,85	2.627,87	2.673,72	2.725,02	2.777,34
E	2.256,23	2.296,14	2.336,04	2.375,93	2.415,84	2.455,75	2.495,66	2.535,55	2.575,45	2.615,35	2.655,27	2.695,16	2.735,06	2.782,85	2.831,53	2.881,09	2.936,53	2.993,08
F	5.031,99	5.125,28	5.218,55	5.311,85	5.405,13	5.498,42	5.591,71	5.684,97	5.778,28	5.871,54	5.964,85	6.058,11	6.151,39	6.261,37	6.373,32	6.487,37	6.614,93	6.745,04
G	9.199,30	9.372,74	9.546,17	9.719,59	9.893,01	10.066,44	10.239,86	10.413,30	10.586,71	10.760,13	10.933,55	11.106,97	11.280,40	11.483,72	11.690,74	11.901,53	12.137,39	12.377,96